



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.938 /

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

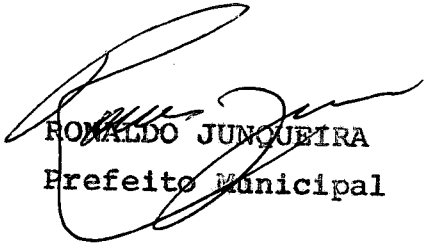
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, que possibilite ao Município oferecer casa de residência ao titular da 25ª. Delegacia Regional de Segurança Pública, sediada em Poços de Caldas, quando no exercício do cargo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria, incluída no Orçamento Anual da Prefeitura.

ART. 3º - O valor do aluguel mensal, para os fins do disposto nesta lei, não poderá ser superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE ABRIL DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
